LEI Nº 302, de 20 de janeiro de 1954.

Reajusta vencimentos do funcionalismo Municipal.

IRIS FERRARI VALLS, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, conforme autorização expressa constante do ofício nº 1-54, desta data, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica elevado o padrão de vencimentos dos funcionários Municipais, professores e zeladoras, em conformidade com a tabela abaixo e na forma da padronização estabelecida na Lei nº 68, de 20 de agosto de 1948:

Gabinete do Prefeito.	**Padrão atual**
Motorista, padrão 21	24
Subprefeituras	
Subprefeito do 1º Distrito, padrão 41	46
Seis Inspetores Rurais, padrão 18	21
Auxiliar Subprefeitura 1º Distrito, padrão 17	20
Auxiliar Subprefeitura 2º Distrito, padrão 14	17
Seis Auxiliares Rurais, padrão 14	17
Secretaria	
Secretaria, padrão 46,	49
Escriturário padrão 33	38
Escriturário padrão 33	36
Escriturário padrão 31	36
Contadoria	
Contador, padrão 41	49
Guarda-livros, padrão 32	39
Fiscal lotador, padrão 32	37
Tesoureiro, padrão 34	39
Escriturário, padrão 33	38
Escriturário, padrão 32	37
Escriturário, padrão 31	36
Escriturário, padrão 28	31
Escriturário, padrão 26	31
Escriturário, padrão 23	28
Escriturário, padrão 21	26
Portaria	
Continuo, padrão 19	24
Continuo, padrão 17	20
Servente, padrão 16	19
Corpo de Bombeiros	
Sargento …	21
Dois cabos	13
Seis soldados	11

Instrução Pública

Professora, padrão 10	15
Quatro Professoras, padrão 10	13
Quinze Professoras, padrão 9	12
Vinte e três professoras, padrão 8	11
Cinco zeladoras, padrão 3	6

Matadouro

Administrador, padrão 28	31
Quatro peões, padrão 13	16

Mercado

Administrador, padrão 28	31
Quatro Guardas, padrão 16	19
Auxiliar, padrão 5	8

Cemitério

Administrador, padrão 23	26
Cinco Guardas, padrão 13	16

Serviços de Obras e Viação

Encarregado Geral, padrão 41	44
Escriturário, padrão 34	37
Auxiliar, padrão 30	33
Auxiliar, padrão 28	31
Fiscal, padrão 21	24
Zelador do Almoxarifado, padrão 14	17

Art. 2º A medida de que trata a presente Lei vigorá a partir do dia 1º do mês em curso e a despesa dela decorrente será oportunamente regularizada, na forma da autorização concedida pelo Poder Legislativo (ofício nº 1-54, de 20-1-1954).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 20 de janeiro de 1954.

IRIS FERRARI VALLS
Prefeito

Registre-se e publique-se
Em 20/01/1954.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário